



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4659/2016.

**TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si, O MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA
LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.943/0001-30, com sede na Rua Ijuí, nº. 800, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Luiz Altair de Freitas Santos, brasileiro, pedreiro, casado, inscrita no CPF nº. 548.560.350-53, portador da cédula de identidade nº. 7039972292, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para reforma no telhado do 2º pavilhão da ala sudoeste da EMEF Nossa Senhora das Graças, com os seguintes serviços:

- I - Reforçar o madeiramento e colocação de tesoura de madeira em cada vão do telhado;
- II - Colocação de forro em PVC;
- III - Substituição de telhas quebradas;
- IV - Colocação de manta asfáltica no telhado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 6.600,00** (seis mil, seiscentos reais), sendo parte do valor no início da obra e o restante na conclusão da obra.

§1º - Para as despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.110, Elementos de Despesas nº. 4.4.90.51, nº. 3.3.90.39, Reduzidos nº. 497, 495 e Recurso 20.

§2º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência iniciará em 01 de março de 2016 até a conclusão da obra.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - Multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade e perfeição dos serviços executados, ficando responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pelo **CONTRATADO**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para o **CONTRATADO**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Executar os serviços com imperícia técnica;

V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de março de 2016.

Luiz Altair de F. Santos
Empresa Luiz Altair de Freitas Santos-ME
Contratada

Otomar Vivian
Otomar Vivian
Prefeito

Luiz Altair de F. Santos

POM

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA :		MEMORANDO Nº		095/2016	
SECRETARIA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			DATA	PROCOLO
				Prefeitura Municipal	
				Caçapava do Sul	
				nº 356 Data: 02/03	
ATO AUTORIZATIVO					
EMPRESA CONTRATADA	LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS-ME <i>Danioref</i>				
CNPJ Nº	18.036.943/000130	ENDEREÇO:	IJUI, nº 800		
REPRESENTANTE:	LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS				
CPF Nº	548.560.350-53	IDENTIDADE Nº	7039972292		
PROFISSÃO Nº.	Empresário	ESTADO CIVIL	casado	FONE	55-99527893
ENDEREÇO Nº.	IJUI, nº 800				
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO:					
Reforma no telhado do 2º pavilhão, ala sudoesta da EMEF Nossa Senhora das Graças					
O serviço realizado será:					
reforçar o madeiramento e colocação de tesoura de madeira em cada vão					
Colocação de forro em PVC					
Substituição de telhas quebradas					
Colocação de manta asfáltica no telhado					
DATA DO INICIO:	1/3/2016		PRAZO P/ HORAS		
VALOR TOTAL	6.600,00		VALOR MENSAL		
FORMA DE PAGAMENTO	Parte do valor no início da obra e o restante na conclusão da obra.				
P. ATIV:	ELEM DE DESP:	RED:	REC:		
2.110.4.4.90.51.497.20 e 2.110.3.3.90.39.495.20 - recurso salário educação					
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:					
ASSINATURA DO SECRETÁRIO(A): <i>[assinatura]</i>					
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL : <i>[assinatura]</i>					
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO: (CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993)					
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO					
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA					
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA					
4) JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

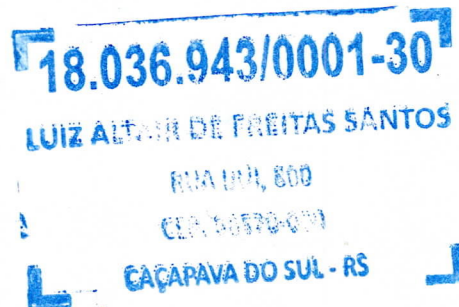
Nome da Empresa: Luiz Altair de Freitas Santos
Endereço: Rua XV de Novembro, 800 Telefone: 99527893
CNPJ: 18.036.943/0001-30

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Reforçar o madeiramento		#6.600
Colocando mais uma tesoura em		
Cada vão e colocar o forro		
de PVC.		
Substituir telhas quebradas		
Fazer a revisão do telhado e		
colocar manta asfáltica pl		
sanar goteiras.		
Mão de obra e material.		
		#6.600

Data: _____.

Luiz Altair de Freitas Santos

Nome da empresa, assinatura e carimbo com CNPJ.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Nome da Empresa: Jose L. Borba
Endereço: Rua Borges de Medeiros 129 Telefone: 99991687
CNPJ: 87.679.585/0001-04

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Reforçar o maderamento colocan- do mais uma tesoura em cada vão e colocar o forro de PVC.		8000
Substituir telhas quebradas, fazer a revisão do telhado e colocar manta asfáltica para sanar goteiras.		
Mão de obra e material		
		8000

Data: _____



Nome da empresa, assinatura e carimbo com CNPJ.

Jose L. Borba



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Nome da Empresa: Gilmar Barreto Lopes

Endereço: RUA PATRICIO PAZINATO 147 Telefone: 99122679

CNPJ: 13119823000182

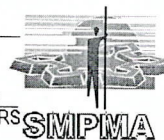
DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Reforçar o maderamento colocando mais uma tesoura em cada vão e colocar o forro de PVC.		9.200
Substituir telhas quebradas fazer a reunião do telhado e colocar manta asfáltica p parar gotíneas. Mão de obra e material.		
		9.200

Data: _____.

Gilmar Barreto Lopes

Nome da empresa, assinatura e carimbo com CNPJ.

Gilmar Barreto Lopes
CNPJ: 13.119.823/0001-82
Fone: (55) 9912.2679



MEMORANDO nº 51/2016-SMPMA

Da: Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente

Para: Secretaria da Educação

Data: 22 de fevereiro de 2016.

Prezado Secretário:

Pelo presente a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente em resposta ao Memorando nº089/2016, encaminha, em anexo, Laudo Técnico N°10/2016 referente à avaliação da estrutura do telhado da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças recomendando a execução de nova estrutura dimensionada de acordo com o vão e tipo de cobertura.

Atenciosamente,

Ibucacara Miranda
Secretário de Município de
Planejamento e Meio Ambiente

Recebido
22/02/16
Luís Felipe



**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
GRUPO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**

**REF: Memorando nº 089/2016 - SEDUC
Avaliação da Estrutura do Teto.**

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças.

Rua Ver. Luiz Coelho Leal - Caçapava do Sul - RS

LAUDO TÉCNICO

Em vistoria efetuada na escola em referência, analisamos a estrutura da cobertura das salas localizadas no 2º pavimento, ala sudoeste, onde foi removido o forro, pelo que concluímos o que segue:

- A estrutura principal é constituída por tesouras de guias de madeira 15cm x 2cm;
- As tesouras de guias estão subdimensionadas sendo inadequadas a dimensão do vão e ao tipo de cobertura;
- O subdimensionamento das tesouras permite o empenamento de suas peças devido ao calor do telhado, o que provoca rachaduras nas telhas de fibrocimento e o abalroamento do forro;
- Este movimento da estrutura produz riscos a edificação e seus ocupantes, criando áreas de umidade o que ocasiona o apodrecimento e enfraquecimento dos nós, e conseqüentemente o desabamento da cobertura para o interior das salas.

Recomendamos a execução de nova estrutura dimensionada conforme o vão e tipo de cobertura necessária.

Caçapava do Sul, 19 de Fevereiro de 2016.


Pacifico J. Vargas - arquiteto e urbanista
CAU RS A12407-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 202/2016

COD. CONTRIBUINTE...: 3701
CONTRIBUINTE.....: LUIZ ALTAIR DE FREITAS SANTOS 54856035053
CPF/CNPJ.....: 18.036.943/0001-30
ENDEREÇO.....: RUA IJUI, 800
COMPLEMENTO.....:
CIDADE.....: CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada e, o CONTRIBUINTE acima identificado, possui parcelamento de débitos, mas com a situação das parcelas em dia, estando assim em situação regular com o Município. Obtendo assim esta CERTIDÃO POSITIVA com efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional. E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade:191346131191346



Caçapava do Sul, 02/03/2016 .